



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 261/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova o encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea – Admissibilidade da Denúncia contra o Eng. Civil [REDACTED].

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 480, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por parte do Sr. [REDACTED] contra profissional Eng. Civil [REDACTED] devidamente habilitado e em atividade neste conselho, e; **considerando** que o denunciante atribuiu ao profissional [REDACTED]; **considerando** que o profissional Eng. Civil [REDACTED] emitiu a ART [REDACTED] onde assume a responsabilidade pelos [REDACTED]; **considerando** que, conforme informações apresentadas na Certidão emitida pela [REDACTED] afirmando a existência de embargo de obra justificado pela [REDACTED]; **considerando** que esse Conselho enviou correspondência (OFÍCIO [REDACTED] - PRES/CEECA) com AR, recebida no dia 13 de novembro de 2017, onde concedeu prazo de 10 dias a contar do recebimento da mesma, para que o profissional apresentasse alguma argumentação, sem que houvesse até o momento algum tipo de manifestação, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator por maioria pelos Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Paulo Virginio de Sousa, Alberto da Matta Ribeiro, Suenne da Silva Barros; 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Antônio Ferreira Lopes Filho, José Sérgio A. de Albuquerque, Leonardo Eudes dos S. Medeiros pelo **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea, por entender que de fato a conduta do profissional [REDACTED]

